



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 011/2021
Decisão : 548/2021-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.5.
Referência : Protocolo nº 200161911/2021
Interessado : George Luiz Baracho Ferreira

EMENTA: Defere a anotação do curso Pós-graduação *lato sensu* em Gestão e Controle de Áreas Contaminadas por Resíduos Sólidos, realizado pela Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP, no cadastro do Engenheiro Civil George Luiz Baracho Ferreira.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 011/2021, realizada por videoconferência, no dia 21 de julho de 2021, apreciando a solicitação do Engenheiro Civil George Luiz Baracho Ferreira, protocolada neste Regional sob o n° 200161911/2021, referente à anotação do curso Pós-graduação *lato sensu* em Gestão e Controle de Áreas Contaminadas por Resíduos Sólidos, realizado pela Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP, sob relatoria da Conselheira Cláudia Maria Guedes Alcoforado; considerando que o profissional anexou ao processo o Certificado e o Histórico Escolar da Pós-graduação realizado, com carga horária de 360 horas, realizado no período de março de 2018 à abril de 2019, e estando de acordo com o que preconizam o art. 8º da Resolução n° 1 de 06/04/2018 do CNE/CES e o art. 48 da Resolução n° 1.007 de 05/12/2003, do CONFEA; considerando que a Universidade Católica de Pernambuco está devidamente cadastrada no Crea-PE; considerando que por se tratar de curso de especialização, o cadastramento não é obrigatório nos Regionais, sendo a análise realizada de forma individual pelas Câmaras Especializadas; considerando que os cursos de pós-graduação *lato sensu*, denominados cursos de especialização, são programas de nível superior de educação continuada, cujos objetivos são o de complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, e que os certificados de tais cursos não equivalem a certificados de “especialidade”, conforme os artigos 1º e 8º (§4º) da Resolução n° 1 de 06/04/2018, do CNE/CES; considerando que será feita apenas a Anotação de Curso, ou seja, só será incluído no cadastro profissional a informação de que foi concluído o curso, não sendo adicionado título nem novas atribuições profissionais; e, considerando o parecer da relatora, favorável à anotação do curso, sem adição de novo título e novas atribuições ao profissional, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a anotação do curso supracitado, conforme parecer da relatora. Coordenou** a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista **Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Antônio da Cunha Cavalcante Neto, Bruno Marino Calado, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Arruda d’Anunciação, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Jorge Wanderley Souto Ferreira, José Jeferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Jurandir Pereira Liberal, Luciano Barbosa da Silva, Luiz Fernando Bernhoeft, Marcos José Chaprão, Stênio de Coura Cuentro, Thomas Fernandes da Silva e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 21 de julho de 2021.

Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel
Coordenador da CEEC